



Processo n. 121.866/14

CONTRATO N. 2017/012.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

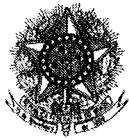
Ao(s) ~~primeiro~~ dia(s) do mês de ~~fevereiro~~ de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., situada na ADE, Conjunto 20, Lote 07, Águas Claras - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.066.493/0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Presidente, a senhora SONEIDE BATISTA LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 179/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços continuados na área de vigilância armada e desarmada em áreas internas e externas da CONTRATANTE e blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 179/16;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/12/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Caderno de Especificações consubstanciado no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado na Cláusula seguinte, observados todos os requisitos e a obrigatoriedade do processo seletivo mencionado no item 1.7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá determinar o remanejamento dos postos de um turno para outro e de um local para outro, sempre que for necessário e/ou conveniente para a execução das atividades.

Parágrafo quinto – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo sexto – O labor extraordinário deverá ser previamente autorizado pelo Órgão responsável, e, preferencialmente, alvo da compensação da jornada, salvo não autorizado pela Convenção Coletiva da Categoria, admitido assim seu pagamento.

Parágrafo sétimo – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos que porventura coincidam com a escala de revezamento 12x36, em face da natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, porém, é devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em feriados nos termos da Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo oitavo – O Órgão Responsável, levando em consideração as necessidades de segurança, poderá modificar, temporária ou definitivamente, a



configuração dos postos de trabalho descritos no item 9.4 do Anexo n. 2 ao EDITAL, ou outros que venham a ser criados, inclusive com relação ao uso de armas pelos vigilantes.

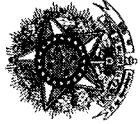
Parágrafo nono – Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços, observado todo o disposto no item 9.3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao supervisor, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

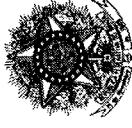
Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA prestará os serviços de vigilância armada e desarmada, com rigorosa observância às especificações de postos e horários de serviço estabelecidas no item 9.4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:



CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL SERVIÇO MOTOR	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICUL.	ADICIONAL HORA EXTRAORD.	SALÁRIO COM ADICIONAIS
Supervisor desarmado	2	4.148,64			1.244,59		5.393,23
Vigilante matutino desarmado (7h às 16h)	37	2.454,78			736,43		3.191,21
Vigilante matutino armado (7h às 16h)	1	2.454,78			736,43		3.191,21
Vigilante matutino armado (8h às 18h)	3	2.454,78			736,43		3.191,21
Vigilante vespertino armado (14h às 23h)	1	2.454,78		80,24	736,43		3.271,45
Vigilante vespertino desarmado (12h às 21h)	7	2.454,78			736,43		3.191,21
Vigilante vespertino desarmado (14h às 23h)	29	2.454,78		80,24	736,43		3.271,45
Encarregado de turno desarmado noturno	1	3.191,25		686,07	957,38		4.834,70
Encarregado de turno desarmado noturno	1	3.191,25		686,07	957,38	219,76	5.054,46
Encarregado de turno desarmado noturno motorizado	1	3.191,25	188,83	686,07	957,38		5.023,53
Encarregado de turno desarmado noturno motorizado	1	3.191,25	188,83	686,07	957,38	228,34	5.251,87



CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL SERVIÇO MOTOR.	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICUL.	ADICIONAL HORA EXTRAORD.	SALÁRIO COM ADICIONAIS
Encarregado de turno desarmado diurno	1	3.191,25			957,38		4.148,63
Encarregado de turno desarmado diurno	1	3.191,25			957,38	188,57	4.337,20
Encarregado de turno desarmado diurno motorizado	1	3.191,25	188,83		957,38		4.337,46
Encarregado de turno desarmado diurno motorizado	1	3.191,25	188,83		957,38	197,16	4.534,62
Vigilante desarmado diurno (7h às 19h)	15	2.454,78			736,43		3.191,21
Vigilante desarmado diurno (7h às 19h)	15	2.454,78			736,43	145,05	3.336,26
Vigilante armado noturno (19h às 7h)	44	2.454,78		527,74	736,43		3.718,95
Vigilante armado noturno (19h às 7h)	44	2.454,78		527,74	736,43	169,05	3.888,00
Vigilante armado diurno (7h às 19h)	28	2.454,78			736,43		3.191,21
Vigilante armado diurno (7h às 19h)	28	2.454,78			736,43	145,06	3.336,27
TOTAL	262						



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da Casa.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, na jornada de 40h semanais;
- b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Em caso de atraso na entrega dos tíquetes alimentação ao empregado, a empresa fica obrigada a pagar-lhe em dobro o valor dos dias atrasados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá fornecer tíquetes-alimentação de empresa com ilibada reputação no mercado.

Parágrafo décimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, na jornada de 40h semanais;
- b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.



Parágrafo décimo primeiro – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, conforme previsto em sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá implementar sistema de controle de ponto para supervisionar a frequência de seus empregados.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA, quando solicitada pelo Órgão Responsável do contrato, deverá apresentar relatório discriminado de presença mensal de todos os empregados alocados na CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá proceder à substituição do(s) prestador(es) de serviços cuja conduta seja julgada insatisfatória e/ou prejudicial à CONTRATANTE, à disciplina da Administração Pública e/ou interesse do serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, substituindo-o por integrante do contingente de reposição, até a contratação de novo vigilante.

Parágrafo quarto – A comunicação ao empregado da sua substituição ficará sempre a cargo da CONTRATADA e deverá ser feita, preferencialmente, na sede/base da CONTRATADA. Esta comunicação nunca deverá ser feita com o vigilante armado e nem no seu horário de expediente.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter contingente suficiente em seu quadro de empregados para reposição e cobertura de vigilantes ausentes, seja por atrasos, férias, doenças, licenças legais e acidente de trabalho ou, ainda, para substituições solicitadas pela CONTRATANTE. O referido contingente deve ser composto por vigilantes devidamente treinados nas atividades desempenhadas nos postos da CONTRATANTE e previamente aprovados pela fiscalização do contrato.

Parágrafo sexto – A cobertura dos postos de trabalho por ausências de vigilantes deverá ocorrer até o máximo de trinta minutos após o início do expediente do profissional faltante, sob pena da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – Os atrasos das coberturas dos postos de serviço, ainda que dentro do limite estabelecido no parágrafo anterior, serão descontados das parcelas mensais, assim como as faltas não cobertas, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – O Órgão Responsável da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA, após comunicação formal, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

instalação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e de, no máximo, 60 (sessenta) dias, obedecidas as disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009.

Parágrafo nono – Cada um dos Registradores Eletrônicos de Ponto a serem instalados deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) display gráfico;
- b) capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 50 usuários;
- c) utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente;
- d) interface de controle por meio de navegador web;
- e) sistema de importação/exportação de dados por USB.

Parágrafo décimo – O SREP funcionará segundo as regras a serem estabelecidas pela Fiscalização da CONTRATANTE, especialmente no que se refere ao banco de horas.

Parágrafo décimo primeiro – O Órgão responsável da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a suspensão do funcionamento do SREP e a retirada dos equipamentos caso constate a ineficácia dele e (ou) a existência de algum prejuízo à gestão do contrato.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento correspondente à disponibilização do SREP será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da CONTRATADA, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATANTE ministrará treinamento específico aos empregados lotados nos postos, com carga horária mínima de 40 horas, visando adequar o quadro contratado às especificidades dos serviços e às normas internas da CONTRATANTE, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) legislação relacionada à Polícia da CONTRATANTE e normativos internos de segurança;
- b) noções de relações humanas, Acessibilidade e sensibilização;
- c) funcionamento e manuseio dos equipamentos de segurança utilizados na CONTRATANTE (pórtico e sistema de inspeção por Raios – X).

Parágrafo único – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos locais de execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no parágrafo segundo da Cláusula Segunda, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, foto colorida, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial, currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo - Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono - O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo décimo primeiro - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo - Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo quarto - O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo quinto - Em todas as hipóteses de desligamento de empregado que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;

b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo décimo sexto - A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/06 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 ao EDITAL, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.



Parágrafo décimo oitavo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo nono - Obliga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo vigésimo - A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo vigésimo primeiro - A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos neste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo segundo - A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo terceiro - É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

 Parágrafo vigésimo quarto - É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

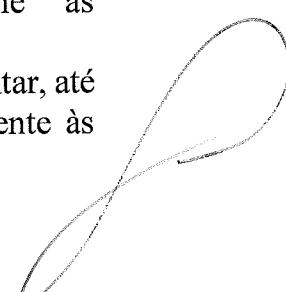
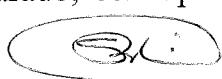
Parágrafo vigésimo quinto - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

Parágrafo vigésimo sexto - É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo vigésimo sétimo - A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo vigésimo oitavo - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

 Parágrafo vigésimo nono - A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo trigésimo - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 9 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo primeiro - É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo trigésimo segundo - É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo trigésimo terceiro - É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo quarto - Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo trigésimo quinto - A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo sexto - As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

Parágrafo trigésimo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.



Parágrafo trigésimo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo quadragésimo - É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente contratação.

Parágrafo quadragésimo primeiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo quadragésimo segundo - No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a Contratada deverá atender aos ditames da Portaria 3.214, de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao objeto do contrato, em especial o seguinte:

Parágrafo quadragésimo terceiro - Deverá atender a NR 04, observando o dimensionamento mínimo previsto em seu Quadro II, de forma a assegurar desenvolvimento, implementação e efetivação das ações pertinentes.

Parágrafo quadragésimo quarto - Considerando o disposto na NR 05, a Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

Parágrafo quadragésimo quinto - A Contratada deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09.

Parágrafo quadragésimo sexto - A estrutura do programa deverá seguir modelo disponibilizado pela fiscalização, cabendo à Contratada realizar o levantamento dos riscos e as medições necessárias sob supervisão da fiscalização. Deverá dispor de instrumental próprio ou locado, e, quando aplicável, com as devidas certificações de calibragem.

Parágrafo quadragésimo sétimo - A Contratada deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a NR 07, com base nos riscos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

identificados no PPRA, e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo quadragésimo oitavo – Caberá à Contratada a elaboração de atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas.

Parágrafo quadragésimo nono – A Contratada deverá realizar os exames médicos periódicos dos trabalhadores e manter cópias dos exames médicos admissionais, em arquivo disponível de forma a permitir, quando necessário, consulta imediata.

Parágrafo quinquagésimo - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, em conformidade com as exigências mínimas do art. 33, §§ 1º e 2º do Decreto n. 89.056/83, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas especificações e quantidades descritas no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo quinquagésimo primeiro - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer equipamentos proteção individual, equipamentos diversos e combustível para desempenho das atividades inerentes aos serviços prestados, nas especificações e quantidades descritas no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo quinquagésimo segundo – Demais obrigações da CONTRATADA:

a) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, sem prejuízo da cobertura em tempo integral determinado para cada posto;

b) cumprir de forma obrigatória o intervalo de 36 (trinta e seis) horas de descanso a cada 12 (doze) horas de trabalho, para os vigilantes, sendo que não será admitida, em nenhuma hipótese, a realização das chamadas “dobras”;

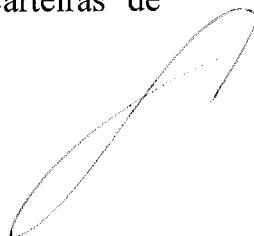
c) fazer cumprir a jornada de trabalho definida neste Contrato e no EDITAL (40 horas semanais ou 12x36 horas), em horário a ser definido pela Administração;

d) cuidar para que nenhum vigilante permaneça no posto sem o obrigatório e indisponível período de repouso e alimentação. Logo, os intervalos intrajornadas deverão ser gozados de acordo com a duração de cada jornada de trabalho e a especificidade de cada posto;

e) manter afixado no posto, em local visível, quando for o caso, os números dos telefones do Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, do Corpo de Bombeiros e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;



- f) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) apresentar, por conta exclusiva da CONTRATADA, SEGURO DE VIDA EM GRUPO do corpo de funcionários da empresa, apólice com o comprovante de pagamento anual ou dos últimos 12 (doze) pagamentos mensais;
- h) disponibilizar os empregados nos respectivos postos nos horários fixados em escala de serviço elaborada pelo órgão fiscalizador, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;
- i) fornecer todos os equipamentos e peças do uniforme aos vigilantes no momento da implantação dos postos, conforme definido pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE;
- j) substituir qualquer profissional alocado no posto de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- k) acatar as orientações do Órgão Responsável, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- l) instruir os supervisores da inspeção dos postos, conforme orientação do órgão responsável;
- m) fornecer os nomes dos vigilantes que estarão de serviço e dos eventuais substitutos;
- n) realizar rodízio dos vigilantes pelos postos de serviço em conformidade com a determinação e/ou orientação do Órgão Responsável;
- o) na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizar, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos;
- p) adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados, não constituindo motivo de escusa eventual assistência prestada por órgão da CONTRATANTE;
- q) cumprir as obrigações contidas em Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou sentença normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho;
- r) realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

→ s) indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por empregados da CONTRATADA;

→ t) exibir mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

→ u) remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

v) comunicar ao Fiscal do Contrato a realização de cursos de formação e de reciclagem envolvendo os vigilantes e chefes de equipe, inclusive os substitutos, de forma a possibilitar à CONTRATANTE acompanhar a sua realização;

w) apresentar, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, os comprovantes da realização de cursos de formação e reciclagem e exame anual de saúde física e mental, conforme exigido no EDITAL;

x) comunicar à CONTRATANTE qualquer furto, roubo ou extravio de armas, munições, equipamentos e apetrechos de recarga de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

y) corrigir todos os erros e falhas verificados nos serviços executados, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;

z) arcar com eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atrasos, ineficiência, negligência, imprudência e imperícia, ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

aa) adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou Preposto alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da CONTRATANTE;

bb) ressarcir todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontar da garantia ou do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Em caso de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$23.779.479,87 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$652.431,84
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$262.527,67
3. Subtotal – remuneração	R\$914.959,51
4. Encargos Sociais (60,79%)	R\$556.203,89
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$1.471.163,40

MONTANTE “B”

6. Custos adicionais.....	R\$222.488,78
----------------------------------	----------------------

- Auxílio-Alimentação.....	R\$146.592,00
- Auxílio-Transporte.....	R\$4.367,47
- Uniforme.....	R\$22.227,80
- EPI.....	R\$589,79
- Equipamentos diversos:	R\$1.588,88
<i>Depreciação</i>	<i>R\$1.004,04</i>
<i>Manutenção</i>	<i>R\$584,84</i>
- Combustível.....	R\$814,00
- Auxílio sepultamento.....	R\$0,00
- Assistência odontológica.....	R\$2.620,00
- Auxílio-saúde	R\$36.680,00
- Seguro de Vida	R\$3.340,84
- Outros (Fundo de aposentadoria por invalidez).....	R\$3.668,00

7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	R\$1.693.652,18
--	-----------------

8. Taxa de Administração (10,2369%)	R\$173.377,34
---	---------------

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$1.867.029,52
---	------------------------

10. PREÇO BÁSICO ANUAL (item 9 x 12)	R\$22.404.354,24
---	-------------------------

11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO.....	R\$1.373.139,25
--	------------------------

- Subtotal - remuneração.....	R\$914.959,51
- Encargos sociais (36,14%).....	R\$330.666,37
- Taxa de Administração (10,2369%).....	R\$127.513,37



12. Valor de depreciação e manutenção referente	R\$1.986,38
ao Sistema de Registro Eletrônico de ponto	
13. PREÇO GLOBAL ANUAL.....	
[itens 10 + 11+ 12]	R\$23.779.479,87

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quinto – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

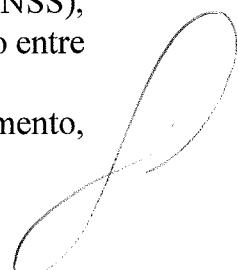
Parágrafo sexto – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta cláusula.

Parágrafo sétimo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.



Parágrafo oitavo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do Órgão Responsável e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovação de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado;
- j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento,





se for o caso.

Parágrafo nono – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{1}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) Para a primeira repactuação:
 - a.1) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - a.2) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;
- b) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação; entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo primeiro – Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.



Parágrafo segundo – Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro – A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento deste Contrato.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a(o) repactuação/reajuste e prorogue ou deixe encerrar o CONTRATO sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

Parágrafo sexto – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o parágrafo segundo.

Parágrafo sétimo – Os novos valores contratuais decorrentes da(o) repactuação/reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Parágrafo oitavo – No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.



Parágrafo nono – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo décimo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$1.188.973,99 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratar com a União e no descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE000432, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/02/17 a 31/11/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, o Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, localizado no 2º andar do Edifício Anexo I, que designará o servidor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

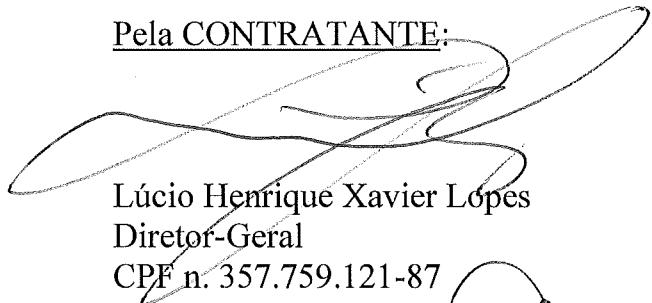
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 27 (vinte e sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

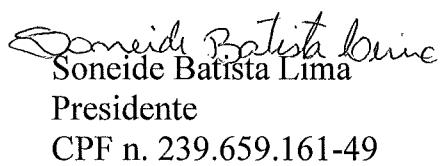
Brasília, 01 de *dezembro* de 2017.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

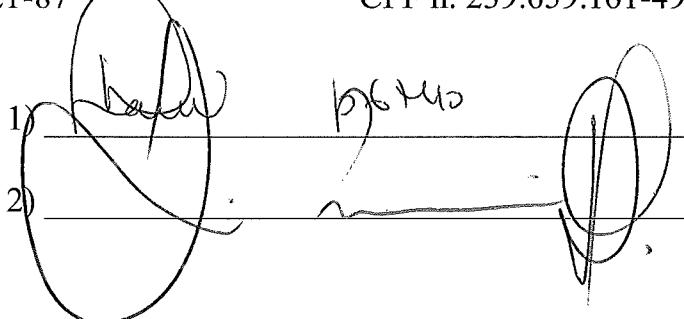
Pela CONTRATADA:



Soneide Batista Lima
Presidente
CPF n. 239.659.161-49

Testemunhas:

CCONT/LC/lz



1) *[Signature]* 10/10/17
2) *[Signature]* 10/10/17